

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.365.900/0001-44



PROJETO DE LEI NO 12023.

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 282 de 19 de março de 1998 – que instituiu o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 3°, da Lei nº 282 de 19 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação é composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I. Um conselheiro representado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um conselheiro representado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Um representante dos Diretores das Escolas Municipais Urbanas;
- IV. Um representante dos Diretores das Escolas Municipais Rurais:
- V. Um representante dos Pais de Alunos;
- VI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Monte Alegre/RN;
- VII. Um representante de Entidade Religiosa."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 16 de maio de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal ECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN RECEBI

m, 22,05,23 às 12:00 Hs



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.365.900/0001-44



MENSAGEM N 20 /2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos encaminhar para apreciação desta Casa, EM CARATER DE URGÊNCIA matéria versando sobre a nova redação ao art. 3º da Lei nº 282 de 19 de março de 1998 – que instituiu o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A matéria é de grande importância, pois, somente, visa atualizar a forma de composição do Conselho Municipal de Educação para incluir a representação de classe.

Logo, a matéria em questão traz benefícios a todos.

Assim, independente de cor partidária e outras ideologias, não haverão, Vossas Excelências, de se furtarem em aprovar, em Plenário, o Projeto de Lei em questão, pois somente benefícios trará à nossa população.

Certos de contarmos com o bom senso e o elevado espírito público dos que fazem esta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e ficamos a inteira disposição para esclarecimentos outros que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal